



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 420/2024**

Processo Número: **14877/2024** | Data do Protocolo: 10/06/2024 12:58:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350032003000340030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera a Lei nº 12.045, de 21 de setembro de 2005, que institui o Prêmio e a Semana "Josué de Castro" do Combate à Fome e à Desnutrição.*

**Artigo 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.045, de 21 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo único** - Serão premiadas três categorias de iniciativas:

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - o melhor programa, pesquisa ou ação desenvolvida por entidades e associações da sociedade civil."

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 12.045, de minha autoria, a qual institui o Prêmio e a Semana "Josué de Castro" do Combate à Fome e à Desnutrição, que teve como objetivo homenagear o cientista e médico pernambucano Josué Apolônio de Castro, nome fundamental na luta contra os problemas sociais causadores da fome e da pobreza em nosso país.

Após quase 20 anos desde a publicação da referida Lei, é notório o seu sucesso na tentativa de estimular a reflexão sobre o direito constitucional de todos os brasileiros se alimentarem de forma digna, bem como valorizar as iniciativas concretas, sejam elas pesquisas científicas ou projetos de políticas públicas, que atuem na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

Contudo, o seu escopo voltado apenas às iniciativas oriundas do poder público impede o reconhecimento e a valorização das associações, entidades, fundações e conselhos da sociedade civil que - ao lado do Estado - cumprem também um importante papel na promoção de ações direcionadas ao combate à fome e à desnutrição.

As entidades da sociedade civil são organizações independentes do governo, que possuem ou não Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, representativa dos interesses e preocupações dos cidadãos. Elas incluem ONGs, sindicatos, associações (profissionais ou não) e outras organizações sem fins lucrativos.

Nesse sentido, reconhecendo a notável luta construída por setores da sociedade civil e buscando ampliar o alcance da Lei a todos aqueles que atuam de forma justa na causa, este PL inclui entre as iniciativas dignas de premiações os programas, pesquisas e ações desenvolvidas por entidades e fundações da sociedade civil organizada.

Por estes motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

**Simão Pedro - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390034003600380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Simão Pedro** em 10/06/2024 11:32

Checksum: **F62D9B4E5C4CA535D7A1EE87185F7F643842AA4B165B01B1AD9D400C9044CDA4**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390034003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.